

DECRETO Nº 141 DE 26 OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do **Exercício de 2015** e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 11 e seu § 1º da Lei nº. 1.455, de 05 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) que permite ao Chefe do Poder Executivo promover a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos do inciso I, do § 2º, do Art. 11 da Lei nº. 1.455, de 05 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) os valores suplementados com recursos do **superávit orçamentário** não oneram o limite do “caput” do Art. 11, da Lei nº. 1.455, de 05 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do **Exercício de 2015**, na importância de R\$ 45.144,24 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e quatro mil reais e vinte e quatro centavos), obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.029.00 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.00 – 2113 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00

02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.024.00 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 – 1466 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 107-99-01-00-00 – Salário Educação.....R\$ 20.000,00

12.361.1150.2.013.00 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.00 – 1334 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 107-99-01-00-00 – Salário Educação.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 - 1302 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 104-01-01-00-00 - Demais impostos vinculados à educação básica.....R\$ 15.144,24

TOTAL.....R\$ 45.144,24

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte 107-99-01-00-00 - Salário Educação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte 104-01-01-00-00 - Demais impostos vinculados à educação básica, no valor de R\$ 15.144,24 (quinze mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

III - **anulação parcial ou total** da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.027.00 – Ações Culturais

3.3.90.30.00 – 1947– Mateial de Consumo

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

12.361.1150.2.013 – Manut. do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.32.00 – 1280 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte: 107-99-01-00-00 – Salário Educação.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 45.144,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município